



**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.580/2019**

**Autora: Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI**

**Institui a Semana de Prevenção à gravidez na Adolescência no Município de Cataguases e dá outras providências.**

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência" no Município de Cataguases, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

Parágrafo Único - A semana ora instituída no "caput" deste artigo passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Artigo 2º - A presente Lei tem como objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST's);
- IV - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais com o objetivo de resgate à cidadania;
- V - informar, sensibilizar e envolver a sociedade sobre a situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VI - conferir visibilidade social às sanções pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município;

Artigo 3º - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:

- I - campanhas de divulgação em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais;
- II - educação e orientação sobre o tema, através de ciclo de palestras, seminários e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de assistência social;
- III - orientação e oferta, por profissional qualificado, de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitas e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Artigo 4º - O Poder Executivo, representado pelos órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades representativas da sociedade civil, bem como instituições públicas e privadas de ensino superior e de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Artigo 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 31 de março de 2019.

**WILLIAN LOBO DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**